



CÓDIGO DE  
**ÉTICA &  
CONDUTA**



**BECK DE SOUZA®**  
E N G E N H A R I A

# ÍNDICE

MENSAGEM DO DIRETOR .....	3
1 - MISSÃO E VALORES .....	4
2 - O PROGRAMA DE INTEGRIDADE CORPORATIVA DA BECK DE SOUZA ENGENHARIA .....	5
3 - OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E OBRIGATORIEDADE .....	6
4 - DOS DEVERES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS DIRETORES, EMPREGADOS E TERCEIRIZADOS .....	7
5 - DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E SERVIÇOS .....	11
6 - CONFLITO DE INTERESSES .....	13
7 - DO RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS E AGENTES PÚBLICOS .....	14
8 - DAS DOAÇÕES E PATROCÍNIOS .....	16
9 - DAS CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS .....	16
10 - DOS REGISTROS CONTÁBEIS .....	16
11 - DA PROTEÇÃO À PRIVACIDADE E DADOS PESSOAIS .....	17
12 - DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO .....	17
13 - DA COMUNICAÇÃO DE VIOLAÇÕES .....	18
14 - DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE, DO PROCESSO DE APURAÇÃO E DAS SANÇÕES .....	19
15 - DAS PENALIDADES .....	22
16 - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	23
17 - TERMO DE CONHECIMENTO E ADESÃO .....	24

Após a consolidação de seu Programa de Integridade Corporativa entre os anos de 2015 e 2017, a BECK DE SOUZA, reiterando seu compromisso com a transparência e integridade, atualiza, no ano de 2022, seu Código de Ética e Conduta ratificando seus princípios, valores e diretrizes que permeiam a sua cultura corporativa.

Através deste Código de Ética e Conduta, a Beck de Souza Engenharia estabelece os padrões que devem nortear as ações de todos os profissionais que representam a empresa ou que com ela se relacionam, em qualquer nível, incluindo não apenas seus diretores, funcionários e colaboradores, mas também prestadores de serviços, fornecedores, representantes de empresas associadas sob a forma de consórcio, representantes de empresas contratantes e todos aqueles que, de alguma forma exerçam qualquer função ou tomem qualquer atitude que envolva os interesses desta organização. Prezamos a Qualidade e a Excelência em todas as nossas atividades empresariais. Os padrões de conduta de todos devem superar os exigidos pela lei através de ações e decisões que constituam exemplos de cuidado moral. Os atos dos representantes da empresa devem ser regidos pelos princípios que estão estabelecidos neste documento, que refletem os valores que nortearam suas atividades ao longo dos anos.

Porto Alegre/ RS, 02 de setembro de 2022.

---

**CRISTIANO COSTA DE SOUZA**  
**DIRETOR EXECUTIVO**



# 1 - MISSÃO E VALORES



A BECK DE SOUZA tem como missão contribuir para o desenvolvimento socioeconômico brasileiro por meio do fornecimento de serviços nas áreas de infraestrutura e meio ambiente, pela realização de trabalhos que, atendendo aos objetos contratados, contemplem as melhores condições de sustentabilidade econômica, social e de preservação ambiental, enquanto atingimos o melhor grau de satisfação dos clientes e colaboradores. Para cumprir esta Missão, investimos na formação de recursos humanos, no aprimoramento de nossos padrões de atendimento e fortalecemos nossa relação com a comunidade, buscando, ao cumprir nossos contratos, prestar serviços em atendimento aos melhores preceitos de Responsabilidade Social e cuidado com o Meio Ambiente.



A BECK DE SOUZA busca permanentemente elevados padrões de qualidade, proporcionando satisfação aos seus clientes com a oferta de soluções técnicas bem estudadas, pela prática constante do diálogo ponderado e com o pleno atendimento às suas demandas contratuais. Seus valores estão pautados no relacionamento respeitoso, ético e honesto com as empresas e entidades, priorizando-se o cuidado com a sociedade e com os recursos públicos através de alternativas que priorizem a melhor relação custo-benefício dos investimentos, o respeito ao meio ambiente e a vida útil dos empreendimentos. Dessa forma, a BECK DE SOUZA possui entre seus valores e princípios éticos:

- ÉTICA
- SEGURANÇA
- TRANSPARÊNCIA
- RESPEITO À DIGNIDADE HUMANA
- RESPEITO À MORALIDADE E AO INTERESSE PÚBLICOS
- INTEGRIDADE
- RESPEITO À SOCIEDADE
- SUSTENTABILIDADE
- SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES



## 2 - O PROGRAMA DE INTEGRIDADE CORPORATIVA DA BECK DE SOUZA ENGENHARIA

A BECK DE SOUZA, buscando assegurar o mais elevado nível de integridade e ética em suas atividades, revisa e atualiza, neste ano de 2022, seu Programa de Integridade Corporativa, reforçando a promoção da integridade em todas as suas atividades internas, suas parcerias e seu relacionamento com o Poder Público. O Programa de Integridade Corporativa da BECK DE SOUZA foi elaborado e implantando com base em elementos de governança e gestão de risco, sendo, neste momento, revisado e atualizado para maior otimização e eficiência. Para tanto, foram aperfeiçoados os instrumentos jurídicos, os processos internos, rotinas, mecanismos de controle e apuração de irregularidades. Manteve-se nos últimos anos o regular funcionamento do Comitê de Ética e Integridade, agora renovado com uma nova composição e regimento interno, instância dotada de plena autonomia e que, amplamente respaldada pela Alta Diretoria, é competente para disseminar as melhores práticas de conformidade e investigar as posturas que atentem contra o Código de Ética de Conduta da organização.

A manutenção do Programa de Integridade será coordenada pelo Comitê de Integridade e Ética, que se reporta diretamente à Diretoria da BECK DE SOUZA.

A BECK DE SOUZA, com essas iniciativas, fica perfeitamente alinhada com as mais modernas práticas de gestão e integridade corporativa, aumentando sua credibilidade junto à sociedade e, desta forma, ganhando força e legitimidade para cumprir seus objetivos empresariais e sociais, traduzidos na sua Missão e Valores.



## 3 - OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E OBRIGATORIEDADE

### 3.1 - OBJETIVO

O objetivo deste Código de Ética e Conduta é de esclarecer as condutas que orientam os nossos negócios e relacionamentos e que devem estar presentes diariamente no desenvolvimento das nossas atividades empresariais. Ao mesmo tempo, expressa a nossa total concordância e submissão à Legislação vigente, em especial a Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 11.129/2022, assim como a Lei nº 15.228/2018 do Estado do Rio Grande do Sul.

A partir desta revisão, também há total aderência aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei 13.709/2018.

### 3.2 - ABRANGÊNCIA

A abrangência deste Código não diferencia área, nível hierárquico ou de relação com a empresa e alcança as atitudes e ações de cada um nas suas relações. Estão sujeitos ao exposto neste Código os seguintes agentes:

- Sócios, diretores, funcionários e demais colaboradores, em qualquer nível, incluídos os prestadores de serviços, fornecedores, consorciados e todos aqueles que, de alguma forma, exerçam qualquer função ou tomem qualquer atitude que envolva os interesses da BECK DE SOUZA;
- Prestadores de serviços, subcontratados, fornecedores de equipamentos, serviços e materiais;
- Empresas contratantes, públicas e privadas, incluindo seus representantes, de qualquer nível hierárquico;
- Concorrentes, seguradoras, terceiros em geral;
- Representantes de trabalhadores, como sindicatos e associações profissionais e entidades assemelhadas;
- Sindicatos patronais, associações empresariais, federações de indústrias e outras entidades assemelhadas;
- Comunidades para as quais a BECK DE SOUZA realize estudos, projetos, obras ou intervenções previstas em seu Contrato Social;
- Entidades governamentais de qualquer natureza, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Conselhos de Classe, Órgãos de Controle, prestadores de serviços públicos;
- Sociedade, no seu conceito mais abrangente, incluindo os meios de comunicação e entidades representativas.

### 3.3. - OBRIGATORIEDADE

Os responsáveis por qualquer contratação de funcionários, colaboradores e prestadores de serviços devem incluir nos contratos cláusula de obrigatoriedade de cumprimento deste Código. Cada gerente, supervisor, líder de equipe em geral é responsável pela divulgação e educação de suas equipes para o exercício de condutas éticas nos seus relacionamentos internos e externos.

## 4 - DOS DEVERES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS DIRETORES, EMPREGADOS E TERCEIRIZADOS

Os diretores e colaboradores da BECK DE SOUZA, assim como terceiros que representem ou que em seu nome executem atividades em nome da empresa, devem cumprir os princípios previstos neste Código, bem como divulgar suas disposições.

Empresas em relação às quais a BECK DE SOUZA exerça ou venha a exercer qualquer tipo de controle diretivo devem adotar as diretrizes deste Código.

Para tanto, todos deverão observar, ao tratar de contratação e negociação com terceiros, mas especialmente, com a administração pública, os ditames da probidade e da boa-fé, bem como os princípios da integridade, ética, publicidade, moralidade, impessoalidade e publicidade. Dessa forma, deverão agir alinhados com a cultura da empresa na mesma medida em que se deverá respeitar o interesse público e o bem comum.

Cabe a todos os integrantes da BECK DE SOUZA e terceiros relacionados, especialmente os que representarem a empresa, a agir, com base em todos os preceitos estabelecidos neste documento, durante toda a duração de qualquer procedimento licitatório, assim como na execução efetiva do objeto dos contratos firmados.

Os deveres e responsabilidades dos colaboradores ficam definidos da seguinte forma:



## **4.1 - DOS DIRETORES, DIRIGENTES DA EMPRESA, EMPREGADOS, TERCEIRIZADOS E CONGÊNERES**

- Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Código, assim como observar as leis do país, e as políticas e os procedimentos internos da Empresa;
- Conhecer, com grau de profundidade suficiente, as rotinas e políticas de trabalho, assim como o ambiente regulatório externo sob sua responsabilidade;
- Promover, no âmbito de suas responsabilidades, um ambiente de trabalho que valorize a atitude ética e o cumprimento das normas internas e externas nas atividades executadas;
- Supervisionar os processos internos sob sua responsabilidade, a fim de assegurar a conformidade das atividades de sua área com as políticas internas e os requisitos da lei;
- Não utilizar o nome da BECK DE SOUZA em assuntos externos que não tenham relação com as atividades sob sua responsabilidade;
- Proteger e preservar os bens da Empresa e os bens de terceiros locados pela mesma, tais como equipamentos, veículos, máquinas, computadores, suprimentos e recursos financeiros, entre outros.
- Buscar, sempre que necessário, apoio e orientação dos Diretores da Empresa, solicitando, inclusive, quando necessário, auxílio técnico externo, na solução de dúvidas e entendimentos acerca das leis e normas internas;
- Relatar ao Comitê de Ética e Integridade da BECK DE SOUZA qualquer descumprimento ou risco de descumprimento deste Código, de normas internas ou externas, que possam trazer risco à Empresa;
- Agir cooperativamente com Comitê de Ética e Integridade da BECK DE SOUZA na adoção de medidas preventivas recomendadas, na detecção e remediação de qualquer falha ou desvio de conduta, bem como na apuração de eventuais fatos que estiverem sob análise;
- Cooperar integral e amplamente com eventuais investigações e fiscalizações que venham a ser realizadas pelo Comitê de Ética e Integridade ou por órgãos, entidades e agentes públicos;
- Promover, junto aos parceiros comerciais, o incentivo à adoção de medidas íntegras de gestão empresarial;
- Informar por escrito à diretoria da Empresa a existência de parentes consanguíneos ou por afinidade que estejam pleiteando vaga de trabalho na BECK DE SOUZA, ou que estejam exercendo atividade ou função em empresa que seja ou esteja prestes a ser cliente ou parceira comercial, ou em entidade pública de qualquer natureza, de modo a prevenir-se eventuais conflitos de interesses;
- Comunicar à empresa sua intenção de exercer atividade acadêmica, mesmo que fora do horário de trabalho.

## 4.2 - DAS CONDUTAS A TODOS VEDADAS

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

Quanto a licitações e contratos:

- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- Agir de forma lesiva contra a Administração Pública;
- Atentar contra o mercado, atuando de forma ilícita ou contrária ao direito de concorrência;
- Apropriar-se ou utilizar os bens ou recursos da Empresa para benefício próprio ou de terceiros;
- Utilizar os meios informacionais e tecnológicos da empresa, tais como computadores, telefones e assemelhados, para realizar atividades que não estejam incluídas em suas obrigações funcionais;
- Permitir ou facilitar o acesso de pessoas estranhas à Empresa, sem o conhecimento dos Diretores;
- Nas oportunidades e relacionamentos de trabalho, estabelecer qualquer tipo de discriminação, seja em função de raça, religião, cor, nacionalidade, idade, orientação sexual, sexo gênero, deficiência física ou qualquer outro fator ofensivo à dignidade humana;
- Travar qualquer tipo de discussões ofensivas ou agressivas em dependências relacionadas à Empresa, inclusive as de caráter político-partidário, religiosas ou sindicais, bem como portar qualquer tipo de arma;
- Permitir o emprego de mão-de-obra infantil ou escrava;
- Exercer comércio de produtos nas dependências da Empresa, exceto nos casos autorizados pela Diretoria.

### 4.3 - DA ESCOLHA DOS DIRETORES

A escolha do Diretores da BECK DE SOUZA deverá observar as diretrizes e políticas expressas neste Código de Ética e Conduta, em especial, a ética e integridade da pessoa do administrador a ser eleito.

Os Diretores a serem eleitos para gerir e conduzir os negócios da BECK DE SOUZA deverão cumprir os seguintes requisitos:

- Possuir reputação ilibada;
- Não ter sido condenado por crime de corrupção, falimentar ou qualquer outro que impeça de assumir o cargo de Diretor ou de contratar com a Administração Pública;
- Não ocupar cargos em empresas que possam ser consideradas concorrentes da BECK DE SOUZA;
- Não possuir ou representar interesse conflitante com a BECK DE SOUZA;
- Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro da Diretoria Executiva caso se configurem em relação a ele, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.



## 5 - DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E SERVIÇOS

### 5.1 - CONTRATAÇÕES DE COLABORADORES

A contratação de profissionais pela BECK DE SOUZA ocorre somente em razão de real necessidade empresarial, de acordo com habilidades técnicas adequadas para o desempenho das atividades que realiza, e dentro dos parâmetros de mercado.

### 5.2 - CONTRATAÇÕES DE TERCEIROS

A contratação de terceiros para atuarem junto a BECK DE SOUZA é permitida, quando houver efetiva necessidade e estiver em acordo com práticas internas que assegurem os interesses da empresa. A contratação dos terceirizados, somente será realizada, se a pessoa jurídica estiver formalmente constituída e contiver objeto social compatível com a natureza dos serviços a serem contratados. Antes de cada contratação, a BECK DE SOUZA ENGENHARIA realiza procedimentos de due diligence, onde se verifica o nível de idoneidade de parceiros e fornecedores, de modo a garantir relações que estejam alinhadas no conceito de integridade empresarial.



### 5.3 - DAS DILIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO

Nas contratações de colaboradores e terceiros, será conduzido procedimento de investigação e diligências com o objetivo de apuração de em casos de corrupção, fraude e lesão contra a administração pública, resguardando-se a integridade da BECK DE SOUZA. As contratações com terceiros observarão este Código de Ética, bem como avaliar se tais terceiros possuem Programa de Integridade próprio e implementado, o qual deverá ser compatível e conforme os princípios incorporados pela BECK DE SOUZA. Será privilegiado o estabelecimento de relações com terceiros que apresentem baixo risco de integridade em detrimento daqueles cujo regimentos e cultura não priorizem a ética, integridade e melhores práticas. A depender do risco apresentado, o alto risco de integridade poderá inviabilizar, completamente, a contratação com terceiro. Caso apurado aumento de risco durante contratação com terceiro, este será notificado para que se comprometa a cumprir integralmente as disposições deste Código, adotando todas as medidas necessárias para manutenção do vínculo contratual. Os resultados das diligências, investigações, apurações ou fiscalizações serão direcionados a representante do Comitê de Ética e Integridade, o qual deverá cancelar a contratação com terceiros.

### 5.4 - DA DUE DILIGENCE EM PROCESSOS DE M&A

Em casos de operações de fusões ou aquisições, deverá ser observado o Manual de Due Diligence, observando-se, ainda, a legislação anticorrupção para identificação de eventual ilícito administrativo ou quaisquer atos relacionados à corrupção, fraude ou outras formas de lesão à administração pública. Neste contexto, realizar-se-ão investigações aprofundadas para verificação do histórico das pessoas jurídicas envolvidas nas operações, bem como a pessoa dos seus sócios em relação a eventuais casos de prática de ilícitos relacionados a corrupção e fraude a licitações e contratos administrativos. Em todos os casos, os relatórios de análise deverão ser submetidos ao Comitê de Ética e à Diretoria, o qual opinará sobre a viabilidade de concretização de toda e qualquer operação de fusão, aquisição, incorporação ou cisão.



## 6 - DO CONFLITO DE INTERESSES

Configura-se o conflito de interesses, para efeito deste Código, quando pessoas, valendo-se da posição funcional que ocupam na BECK DE SOUZA, valem-se de informações privilegiadas ou das informações a que têm acesso para auferir benefício próprio ou para outrem, em detrimento dos interesses da empresa. São exemplos de potenciais conflitos de interesse, dentre outros que poderão ser avaliados pelo Comitê de Ética e Integridade:

- Decidir sobre negócios com fornecedores, clientes, parceiros do BECK DE SOUZA ou terceiros em geral, quando esses negócios envolverem empresas ou qualquer outro tipo de entidade em que seja sócio ou participe da gestão, ou que pertençam ou sejam geridas por parentes;
- Solicitar ou aceitar presentes, brindes, favores ou qualquer outra vantagem, seja ela profissional ou pessoal, para si ou para outrem, em troca de informação acerca de assunto interno ou de interesse da BECK DE SOUZA;
- Executar serviços ou trabalhos alheios aos determinados pelo BECK DE SOUZA, sejam eles internos ou externos, remunerados ou não, que possam caracterizar concorrência ou conflito com as atividades e negócios da Empresa;
- Utilizar os recursos, horas de trabalho, equipamentos ou materiais da BECK DE SOUZA para executar serviços que prejudiquem o desempenho das atividades de trabalho ou os interesses da Empresa;
- Utilizar sua posição ou influência na Empresa para propiciar vantagem indevida na contratação de pessoas, beneficiar parentes ou pessoas de suas relações, exceto nos casos em que a contratação corresponda a reconhecimento de mérito e competência, aprovada pela Diretoria da BECK DE SOUZA;
- Utilizar sua posição e o nome da BECK DE SOUZA para beneficiar a si próprio ou a outrem, indevidamente, em atividades externas acerca nas quais a Empresa possua interesses, sem o seu consentimento;
- Diante de uma situação que represente ou possa representar um potencial conflito de interesses, o interessado deve reportar o fato à Diretoria da Empresa, que acionará a atuação do Comitê de Ética e Integridade.

## 7 - DO RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS E AGENTES PÚBLICOS

O relacionamento profissional com os órgãos governamentais, assim denominadas quaisquer entidades e representantes do Poder Público, de qualquer natureza, deve ser impessoal, transparente, em total respeito à legislação em vigor, sem qualquer conotação política, pautado pela integridade, honestidade, ética e moralidade, e buscando unicamente o atendimento dos legítimos interesses da BECK DE SOUZA e do cliente.

É absolutamente proibido o aceite ou recebimento de quaisquer benefícios, vantagens ou regalias, de caráter financeiro ou não, bem como presentes e brindes institucionais de qualquer natureza e valor, de qualquer agente público.

O colaborador que aceitar benefícios, vantagens ou regalias, de caráter financeiro ou não, bem como presentes e brindes institucionais deverá reportar imediatamente ao Comitê de Ética e Conduta para que o Comitê oriente a melhor forma de devolução. O colaborador que desprezitar e não observar tais disposições poderá sofrer sanções a serem estabelecidas pelo Comitê de Ética e Conduta.

É absolutamente vedado o oferecimento, a qualquer agente público, de presentes, brindes, pagamento de refeições e outros que excedam 10% do valor do salário-mínimo vigente, bem como a concessão de vantagens, tais como viagens ou ingressos para eventos de entretenimento em qualquer valor.



É completamente vedada a concessão das vantagens e benefícios descritos acima para quaisquer familiares, amigos ou terceiros relacionados a pessoa de qualquer agente público, não se admitindo, pois, o favorecimento alheio.

A comunicação com os servidores públicos de qualquer esfera de governo, empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, empresas permissionárias, concessionárias, fundações, órgãos e agências reguladoras, conselhos de classes, enfim, com qualquer representante do Poder Público, deve ser feita sempre pelos meios oficiais colocados à disposição por ambas as partes, formalizada e efetuada, sempre que possível, com a presença de mais de um Representante da Empresa, de modo a evitar-se situações que possam ser mal interpretadas.

Todos os servidores públicos devem ser tratados com isenção e profissionalismo, devendo os colaboradores evitar posturas e comportamentos que possam dar margem a interpretações de favorecimento.

Os colaboradores da empresa não devem estabelecer ou manter relação de sociedade formal ou informal com qualquer servidor público, evitando conflitos de interesse ou a obtenção de vantagem para si próprios ou para a Empresa, em detrimento das melhores relações éticas.

Os colaboradores da BECK DE SOUZA deverão sempre observar, em todo e qualquer relacionamento com agentes públicos, o princípio da impessoalidade e do respeito à moralidade administrativa, atuando, sempre, como o mais alto grau de profissionalismo e excelência.



## 8 - DAS DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

A BECK DE SOUZA poderá, com a aprovação de sua Diretoria, realizar doações, sem exigência de divulgação da marca como contrapartida, de bens ou recursos financeiros a projetos sociais, educacionais ou científicos. As doações efetuadas serão registradas contabilmente dentro das normas vigentes. A BECK DE SOUZA poderá também realizar patrocínios, com a aprovação de sua Diretoria, de eventos de negócios, culturais ou artísticos, de modo a promover a sua marca e o setor que representa. Os patrocínios serão registrados contabilmente dentro das normas vigentes. Na concessão de doações e patrocínios, a Diretoria da Empresa deverá avaliar a licitude das atividades financiadas e se os receptores seguem padrões de gestão ética e transparente para o uso dos recursos recebidos.

## 9 - DAS CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

Tendo em vistas as alterações estabelecidas pela Lei n.º 13.165, de 29 de setembro de 2015, no texto do Código Eleitoral Brasileiro (Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997), proibindo a doação de recursos, por pessoas jurídicas, a campanhas eleitorais, a BECK DE SOUZA fica impedida de efetuar qualquer tipo de doação de natureza político-partidária.

## 10 - DOS REGISTROS CONTÁBEIS

Todas as operações financeiras realizadas pela BECK DE SOUZA ENGENHARIA são registradas e comprovadas de acordo com as determinações legais. Não se deve ocultar a realização de nenhum pagamento lançando-o em contas inapropriadas ou ocultando-se sua realização por meio de documentos adulterados ou fictícios. Toda transação deverá receber as devidas aprovações e ser corretamente registrada e contabilizada. A contabilidade da BECK DE SOUZA ENGENHARIA mantém arquivados seus documentos pelo prazo legal e é auditada periodicamente. É expressamente vedado que quaisquer representantes da empresa modifiquem qualquer registro contábil, que sejam realizados lançamentos irreais ou fraudulentos ou que os comprovantes de tais operações sejam adulterados, recebidos ou fornecidos de forma parcial.

## 11 - DA PROTEÇÃO À PRIVACIDADE E DADOS PESSOAIS

A BECK DE SOUZA adota como princípio o mais amplo respeito à privacidade de seus colaboradores e à proteção de seus dados pessoais, nos termos da sua Política de Privacidade. Em todas as suas relações e atividades, a BECK DE SOUZA obriga-se a respeitar o direito à privacidade de seus colaboradores e de quaisquer pessoas a que vier a se relacionar, assegurando que realizará o tratamento de dados e informações pessoais em estrita concordância com sua Política de Privacidade.

## 12 - DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

A BECK DE SOUZA repudia toda qualquer forma de assédio, seja ele sexual, moral, físico ou de qualquer outra natureza, bem como, situações que configurem desrespeito, intimidação ou ameaça no relacionamento entre colaboradores, independentemente de seu nível hierárquico. Da mesma forma, toda e qualquer forma de preconceito ou discriminação é veementemente repudiada, comprometendo-se a BECK DE SOUZA a apurar toda e qualquer situação verificada que envolva intimidação, hostilidades, constrangimento, exposição ao ridículo, ameaças ou qualquer outra conduta discriminatória relacionada a cor, raça, sexo, origem étnica, idade, condição econômica, nacionalidade, condição física, religião, orientação sexual, ideologia sindical ou posicionamento político.



## 13 - DA COMUNICAÇÃO DE VIOLAÇÕES

A BECK DE SOUZA dispõe de um canal específico para que qualquer cidadão possa apresentar consultas, dúvidas, sugestões, reclamações ou denúncias. O referido canal funcionará por meio de e-mail, endereçado ao Comitê de Ética e Integridade, divulgado no site da Empresa, ou por meio do contato direto com qualquer dos seus representantes. O Canal de Denúncia pode ser acessado a qualquer tempo e por qualquer pessoa pelos seguintes meios:

**Website:** <http://www.beckdesouza.com.br/>

O Canal de Denúncia é veículo de comunicação sigiloso e anônimo da BECK DE SOUZA, acessível por qualquer pessoa, tanto do público externo como do público interno da empresa, com a garantia expressa de que não será efetuada nem sequer tolerada qualquer espécie de retaliação contra aquele que tenha feito denúncia, de boa-fé, ainda que improcedente. As manifestações tanto podem ser relacionadas à conduta pessoal de colaboradores ou de terceiros, como quanto a indícios de procedimentos duvidosos em atividades da Empresa, especialmente aqueles que possam estar abrangidos pela Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei do Estado do Rio Grande do Sul nº 15.228/2018, ditas como Leis Anticorrupção.

A BECK DE SOUZA apoia todo o colaborador que, em caso de dúvida, procure instrução com seu superior imediato ou com o Comitê, inclusive apresentando sugestões para o aprimoramento deste Código. As denúncias de violação a este Código podem ser feitas de forma personalizada, situação em que o Comitê está obrigado a preservar a identidade do denunciante, caso solicite, ou anonimamente. Em ambas as situações o Comitê irá analisar e dar seu parecer, opinando sobre a pertinências dos fatos relatados, bem como sobre a penalidade a ser aplicada, se for o caso, remetendo-o para a Diretoria, que decidirá sobre as medidas a serem adotadas. Em caso de divergências de posicionamento no Comitê de Ética e Integridade, a posição resultante será tomada em votação secreta.



## 14 - DO COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE



### 14.1 - DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

O Comitê de Ética e Integridade (“Comitê”) é órgão vinculado diretamente à Diretoria Executiva, dotado de plena autonomia, sem qualquer subordinação a qualquer outra instância da empresa, salvo a própria Diretoria e eventual conselho fiscal ou conselho de administração que venha se instaurar.

O responsável pelo Comitê deverá, periodicamente, reportar-se apenas à Diretoria Executiva. O Comitê é a divisão interna responsável por todas as decisões referentes ao Programa de Integridade e demais questões de ética da empresa, devendo elaborar o cronograma, aprovar o Código de Ética e Conduta e suas revisões, as resoluções internas que envolverem o Programa de Integridade, participar da contratação, planejar e coordenar os treinamentos sobre o Programa de Integridade, as minutas de documentos, no geral, e contratos com a administração pública, incluindo mas não se limitando a contratos de trabalho, consórcio, parceria, prestação de serviço e demais instrumentos que envolvam a BECK DE SOUZA, direta ou indiretamente.

O Comitê atuará visando à disseminação e enraizamento da cultura de ética, honestidade, moralidade e integridade, conforme as provisões do Código de Ética e Conduta e o Programa de Integridade.



As atribuições e responsabilidades do Comitê são estabelecidas através de Regimento Interno próprio. Dentre as suas atribuições, citam-se:

- Zelar pelo cumprimento integral deste Código de Ética e Conduta, esclarecendo as dúvidas e controvérsias sobre o conteúdo; Realizar a apuração e tratamento das comunicações feitas ao Canal de Ética;
- Analisar e deliberar sobre desvios de conduta e conflitos de natureza ética em relação às diretrizes estabelecidas neste Código, definindo as medidas disciplinares cabíveis;
- Analisar periodicamente os riscos de integridade associados à BECK DE SOUZA;
- Monitorar o Programa de Integridade de forma periódica;
- Estabelecer as medidas e princípios aplicáveis aos contratos celebrados com a administração pública, bem como indicar os responsáveis por administrar e supervisionar a execução dos contratos celebrados com a administração pública e participação nos processos licitatórios;
- Gerir adaptações ao programa de integridade e traçar planos de ação para o seu cumprimento;
- Deliberar sobre omissões ou dúvidas de interpretação do texto deste Código;
- Recomendar aos Administradores as providências cabíveis frente aos casos que efetivamente caracterizam violação ao Código;
- Tratar todos os assuntos endereçados ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses de imagem e reputação de seus Administradores e Colaboradores;
- Zelar e revisar, sempre que necessário, os princípios éticos contidos neste Código, encaminhando eventuais inclusões e/ou alterações para aprovação da Diretoria Executiva.



## 14.2 - DO PROCESSO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

A BECK DE SOUZA é inflexível com qualquer caso de corrupção, fraude, violação do programa de integridade, ato ilícito ou assédio que possa vir acontecer dentro da sua atuação, seja por seus sócios, administradores, colaboradores ou terceiros. A averiguação e processamento de denúncias de transgressões a este Código serão regidos pelos dispositivos do Regulamento Interno do Comitê, com observância dos princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e moralidade. Nas apurações realizadas pelo Comitê, serão garantidos aos acusados o direito à ampla defesa e ao contraditório. Para cada caso analisado, será designado um membro do Comitê de Ética e Integridade como relator, o qual, após análise inicial dos fatos relatados, abrirá prazo de 15 dias para manifestação dos envolvidos. Durante as apurações o relator poderá requisitar à Diretoria da empresa quaisquer documentos ou informações necessárias à elucidação do caso. De posse de todas as informações e documentos necessários, bem como da manifestação do acusado, o Relator proferirá seu parecer, o qual deverá ser levado ao plenário do Comitê de Ética e Integridade para votação. Da manifestação do plenário do Comitê de Ética e Integridade da BECK DESOUZA, poderá resultar a aplicação de uma ou mais penalidades.

## 14.3 - DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

As denúncias de violações ou potenciais violações ao Código de Ética e Conduta da BECK DE SOUZA, bem como às normas legais externas e demais competência descritas anteriormente, serão apuradas pelo Comitê de Ética e Integridade, o qual será composto por 3 (três) ou 4 (quatro) membros, designados por deliberação da Diretoria Executiva, sendo que ao menos um dos membros será integrante da Diretoria Executiva. O Comitê de Ética e Integridade terá autonomia para fiscalizar quaisquer atividades da empresa que possam gerar eventuais riscos ou prejuízos para a empresa, bem como para supervisionar a implantação do programa de integridade, adequação, monitoramento, melhoria do para todas e quaisquer áreas da empresa, respondendo tão somente perante o Direito Executivo. Em havendo necessidade, o Comitê de Ética e Integridade poderá solicitar à Diretoria a contratação de assessoria externa para auxiliá-lo nas análises legais a serem realizadas sobre as denúncias recebidas.

## 15 - DAS PENALIDADES

Visando a implementação eficaz do presente Código de Ética e Conduta, estabelece-se sanções aplicáveis a todos os atores internos e externos em caso de violações éticas ou legais, independente do cargo ou função ocupada pelo infrator na empresa.

### ● Quanto aos Dirigentes:

- arquivamento, quando não comprovada a irregularidade;
- advertência, quando comprovados fatos de baixo potencial lesivo, que não chegaram a se consolidar, ocorridos por ações inconscientes, por indução em erro ou por ausência de outra conduta possível;
- suspensão da participação de atos decisórios da empresa, por 90 dias;
- suspensão da participação de atos decisórios da empresa e comunicação dos fatos ocorridos às autoridades competentes, segregando a responsabilidade da pessoa jurídica e dos demais Dirigentes.

### ● Quanto aos terceirizados, prepostos e contratados:

- arquivamento, quando não comprovada a irregularidade;
- advertência, quando comprovados fatos de baixo potencial lesivo, que não chegaram a se consolidar, ocorridos por ações inconscientes, por indução em erro ou por ausência de outra conduta possível;
- multa, quando prevista em contrato e comunicação às autoridades competentes, quando for o caso;
- rescisão do contrato e comunicação dos fatos ocorridos às autoridades competentes, segregando a responsabilidade da pessoa jurídica e dos demais Dirigentes.

### ● Quanto aos empregados serão aplicadas as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Das decisões proferidas pelo Comitê de Ética e Integridade caberá um único recurso, no prazo de 5 dias, ao Diretor da Empresa, não ocupante da posição no Comitê.

## 16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Código não se destina a substituir ou complementar qualquer Lei ou norma legal vigente no País, sendo um Documento que tem por objetivo esclarecer a todos os que trabalham na BECK DE SOUZA ou com ela se relacionam, quais as ações esperadas e quais as ações que não são toleradas, de modo a servir de referência a todos como um modelo de comportamento ético.

Este Código de Ética e Conduta vigorará por tempo indeterminado, cabendo ao Comitê de Ética e Integridade a sua divulgação, interpretação e atualização.

As diretrizes e orientações contidas neste Código serão levadas ao conhecimento de todos os colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, clientes e demais terceiros que tiverem interesse em conhecê-lo, estando seu conteúdo disponível em via física nos escritórios da empresa e em seu web site.

Qualquer assunto tratado no presente Código de forma superficial, além de outros não abordados, não reduz a observância na aplicação de regras gerais de condutas e políticas éticas socialmente aceitas. Qualquer tolerância por parte da BECK DE SOUZA não deverá ser entendida como uma renovação ou desconsideração permanente da regra.

Histórico de Versões Revisões	
01	01.06.2016
02	01.09.2022





**BECK DE SOUZA**  
E N G E N H A R I A

## TERMO DE CONHECIMENTO E ADESÃO

Declaro que recebi, tomei conhecimento do inteiro teor, concordo com seus termos e condições e me comprometo a cumprir este código de Ética e Conduta da Beck de Souza Engenharia, assumindo também o compromisso de divulgá-lo a meus colegas de trabalho.

NOME .....

IDENTIDADE .....

PROFISSÃO / CARGO / FUNÇÃO .....

UNIDADE DE TRABALHO .....

..... de ..... de .....

ASSINATURA \_\_\_\_\_

\* Todos os colaboradores devem assinar o Termo de Conhecimento e Adesão a este Código.



**BECK DE SOUZA**<sup>®</sup>  
E N G E N H A R I A

[www.beckdesouza.com.br](http://www.beckdesouza.com.br)

Matriz: Rua Padre Chagas, 79  
sala 501 – CEP 90570-080  
Porto Alegre – RS  
Fone: 51 3363-4900